

POSICIONAMENTO DAS ENTIDADES NACIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL SOBRE CRIAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO À DISTÂNCIA

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), entidade que congrega 74.521 assistentes sociais brasileiros inscritos nos Conselhos Regionais (CRESS), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), que articula 92 Unidades de Ensino de Serviço Social e a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO) que articula os Centros Acadêmicos de Estudantes de Serviço Social, manifestam sua preocupação e seu posicionamento ante o acelerado processo de criação e expansão de Cursos de Graduação à Distância em Serviço Social.

É surpreendente o brutal e acelerado processo de criação de cursos de graduação à distância no âmbito do Serviço Social, nos últimos quatro anos. Dados preliminares levantados pelos Conselhos Regionais de Serviço Social indicam que, se mantida a existência desses cursos nos moldes atuais, em 10 anos atingiremos o dobro de profissionais alcançados em 50 anos de regulamentação da profissão. É evidente que hoje o acesso ao ensino superior é ínfimo e precisa ser democratizado e ampliado. Contudo, a democratização do acesso ao ensino superior requer uma reforma universitária que contemple:

- ✓ expansão do Ensino Superior Público (atualmente 45 universidades públicas não dispõem de cursos de serviço social conforme quadro anexo, e poderiam ofertar cursos presenciais com qualidade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão,);

- ✓ democratização do acesso aos cursos universitários com garantia de qualidade na oferta;
- ✓ autonomização das Instituições Federais de Ensino Superior;
- ✓ investimentos substantivos na pesquisa e na produção de ciência e tecnologia;
- ✓ condições institucionais que possibilitem a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Não é essa, entretanto, a realidade dos cursos de graduação à distância. A regulação existente não está sendo capaz de impedir a expansão indiscriminada com caráter meramente mercantil, que precariza e massifica a formação, além de não garantir qualidade nos conteúdos e processo pedagógico. Essa modalidade de curso, contraditoriamente, habilita seus egressos a requerer o registro profissional junto ao seu Conselho, sem que tenha recebido uma formação condizente com as exigências do exercício profissional comprometido com a qualidade na prestação de serviços para a sociedade.

A oferta dos cursos de graduação à distância em Serviço Social suscita graves questões, como:

- ✓ a natureza precarizadora do ensino de graduação à distância subjacente ao decreto 5.622, de 19/12/2006, uma vez que determina a oferta para todo o tipo de modalidade, indiscriminadamente, sem considerar as particularidades que demarcam os variados campos e instâncias educacionais: prevê-se da educação básica à educação superior, passando pela educação de jovens e adultos e pela educação

especial. No caso da educação superior, abrange cursos seqüenciais, graduação, especialização, mestrado e doutorado, sem distinção;

- ✓ o processo de credenciamento ocorre de maneira extremamente superficial, e o decreto não estabelece condicionalidades da avaliação estatal in loco para confirmação e fiscalização das informações prestadas pela instituição proponente, como ocorre nos casos dos cursos de graduação presenciais;
- ✓ o credenciamento e a autorização para o funcionamento não obedecem a critérios rigorosos de qualidade e ainda transfere para os sistemas estaduais o estabelecimento de parâmetros e procedimentos;
- ✓ a previsão de realização de encontros presenciais é genérica o que vem levando as instituições a realizar atividades como encontros semanais de 3 ou 4 horas, com teleconferências e acompanhamento de tutores e/ou monitores sem formação na área básica do curso;
- ✓ o não estabelecimento de normas, critérios e parâmetros claros para a realização do estágio profissional supervisionado como atividade presencial e acompanhamento direto de supervisor acadêmico e de campo, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social, elaboradas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), e regulamentada pela Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) n. 15, de 13 de março de 2002; pelo Parecer CNE/CES 492/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001; pelo Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em 25 de janeiro de 2002, que estabelecem: *“O Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso devem ser desenvolvidos durante o processo de formação a partir do desdobramento dos componentes curriculares, concomitante ao período letivo escolar. O Estágio Supervisionado é*

uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio”.

- ✓ a não consagração de sistemas de avaliação e acompanhamento das experiências de cursos à distância pelo Estado;
- ✓ a natureza mercantil pela qual estão sendo adotadas experiências com o ensino à distância, majoritariamente implementadas pelas redes privadas de mercantilização da educação.

Nossas históricas bandeiras de luta no campo da educação superior – que são bandeiras de um conjunto de movimentos sociais comprometidos com a sua qualidade e gratuidade, como é o caso do movimento docente – não se coadunam com os cursos de graduação à distância previstos no decreto 5.662/2006, pois não asseguram os seguintes compromissos e princípios:

- ✓ educação como direito de todos e dever do Estado;
- ✓ indissociação entre ensino, pesquisa e extensão;
- ✓ processo formativo básico com perspectiva de totalidade e criticidade na apreensão da realidade;
- ✓ acesso à bibliografia de qualidade, não apenas nos textos básicos adotados (como as apostilas que funcionam como material didático recorrente nas experiências de ensino à distância), mas através do acesso efetivo às bibliotecas;

- ✓ ensino do trabalho profissional (ou ensino da prática) garantido em diversas etapas do processo formativo durante o curso, e não apenas no momento do estágio supervisionado;
- ✓ realização do estágio supervisionado presencial, com acompanhamento dos supervisores acadêmico e de campo, conforme regulamentação do CNE;
- ✓ realização de pesquisa e investigação como princípio formativo que deve perpassar todo o currículo.

Diante do exposto, manifestamos nosso posicionamento contrário à implementação de cursos de graduação à distância em Serviço Social, uma vez que se confrontam radicalmente com nossos compromissos e princípios e colidem com os conteúdos, habilidades e competências estabelecidos nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social e aprovadas pelo CNE/MEC. Assim, solicitamos que o Ministério da Educação utilize de sua prerrogativa legal e não autorize a abertura de cursos de graduação à distância em Serviço Social.

Brasília, 25 de abril de 2007.

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS

Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS

Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS

Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social - ENESSO